

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000 Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 499/2018

Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Para fins de recompor a perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores da Câmara de Vereadores de Sabáudia, ficam estas revistas em um percentual de 1,56 % (um virgula, cinquenta e seis por cento), conforme índice da inflação do INPC/IBGE de 01 de abril de 2017 à 31 de março de 2018.

Art. 1º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de abril de 2018.

EDSON HUGO-MANUERA

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA/PR.